
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004714

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 492/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Machado de Assis**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.866/0001-75 localizado na Av. Paulo Alves, nº 1001, Centro, município de Anicuns - GO, por meio de sua gestora Ana Lúcia Nogueira Eustáquio requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª Etapa e autorização para Educação de Jovens e Adultos 2ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Nomeação do diretor/secretário fl. 04/06;
- ✓ Documentos pessoais fl. 08/85; 283/323;
- ✓ Identificação do estabelecimento de ensino fl. 86/107;
- ✓ Portaria fl. 108;
- ✓ Resolução fl. 109/110;
- ✓ PPP fl. 112/172;
- ✓ Regimento Escolar fl. 173/242;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e do PPP fl. 243/244;
- ✓ Cópia da matriz curricular fl. 246/248;
- ✓ Calendário escolar fl. 249;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 251/268;
- ✓ Planta baixa da unidade escolar fl. 270;
- ✓ Descrição da unidade escolar fl. 272;
- ✓ Alvarás de funcionamento bombeiros/vigilância fl. 273/279;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 281/282;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 324/325;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004714

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo bibliográfico fl. 326/525;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 527;
- ✓ Destinação da carga horária fl. 528;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar fl. 531/537;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fl. 539;
- ✓ Dados obtidos no IDEB fl. 542;
- ✓ Saego fl. 543/544;
- ✓ Plano de ação fl. 545/552;
- ✓ Educacenso fl. 553/554;
- ✓ Atas de resultado final fl. 556/587;
- ✓ Laudo técnico fl. 588/592;
- ✓ Despacho fl. 593;
- ✓ Pedido sobre EJA fl. 594/595; 601/602;
- ✓ Matriz curricular fl. 596/600;
- ✓ Regimento Escolar fl. 603/675;
- ✓ PPP fl. 671/750;
- ✓ Currículo pleno fl. 751/831;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 832/833.

2. Análise

O Colégio Estadual Machado de Assis obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º e ensino de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 42 de 7 de fevereiro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Nesta oportunidade solicitam também autorização para ministrar a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª Etapa, conforme ofício anexado à fl. 595.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004714

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

A Unidade escolar conta com 05 salas de aula sendo todas amplas e arejadas; diretoria; laboratório de informática; sala dos professores; secretaria; auditório com palco onde são realizadas apresentações de teatro, reuniões e afins; sanitário feminino e masculinos separados cada um contando com 4 boxes sendo um adaptado para PNE em cada um deles; depósito; cozinha; quadra de esportes coberta e área coberta com bebedouros; a área é bem arborizada com bancos de cimento para convivência.

A biblioteca funciona em lugar próprio, com 23,69m², com mesas, cadeiras, ar condicionado. A biblioteca conta com 4.055 livros registrados sendo obras literárias, contos, crônicas, livros de apoio aos professores, enciclopédias e etc.

No ano de 2016, no ensino fundamental do 6º ao 9º ano houveram 261 matriculados, 256 aprovados, 5 reprovados, 34 transferidos e 10 abandonos.

No ensino de jovens e adultos/EJA houveram 47 matriculados, 47 aprovados, 16 reprovados, 16 abandonos e 2 transferidos e nenhuma reprovação.

A meta projetada para o IDEB de 2015 era de 4.9 e a escola obteve 5.5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 5 atuam fora da sua área de formação e 3 complementam carga horária em disciplinas que não são licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004714

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Machado de Assis**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.866/0001-75, localizada Paulo Alves, N. 1001, Centro, Anicuns/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004714

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004714****DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis****ASSUNTO: Renovação**

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR:	<i>Unanimidade</i>
Nº DE RESOLUÇÃO:	<i>Ordinária</i>
VOTO Nº:	<i>492/2018</i>
DATA:	<i>21</i>
PRELIMINAR:	<i>Unanimidade de 2018</i>



Flávio Roberto Castro
Conselheiro Relator